

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
Cep: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com



Id:0B6202D8BA93296B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-00
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com
Palmeiras – Piauí

DECRETO Nº 67/2022, de 06 de dezembro 2022

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Cultura no Município de Palmeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, no uso de atribuições que lhe são conferidas no Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultura é responsável pela formulação e execução das políticas de preservação e manutenção dos bens e atividades culturais do Município de Palmeiras.

Art.2º - Designar e nomear para o Conselho Municipal de Cultura, os seguintes cidadãos do Município de Palmeiras.

Parágrafo Primeiro - Titulares:

- I- Deusivan Rodrigues da Cruz, Representante da cultura afrodescendente, CPF: 026.493.393-14, que atuará como Presidente;
- II- Rosilda de Araújo Carvalho, influenciadora digital, que atuará como Vice-presidente;
- III- Ronério José Ribeiro de Sousa, Coordenador do FUMTUR - Prefeitura Municipal de Palmeiras, CPF: 240.316.903-04, que atuará como 1º Secretário do Conselho;
- IV- Claudilene Almeida da Silva, Secretária de Cultura, CPF: 024.534.073-41, que atuará como 2º Secretário do Conselho;

Parágrafo Segundo – Suplentes:

- I- Neuton Nunes de Aquino Neto, Representante de entidade religiosa, CPF: 517.512.753-53, que atuará como membro;
- II- Edivaldo Oliveira Sousa, Produtor de eventos, CPF: 899.508.793-53, que atuará como membro;
- III- Paulo José Santana, ciclista, CPF: 036.488.833-48, que atuará como membro;
- IV- Zenóbia Teixeira Ivo e Silva, Empresária, CPF: 027.289.073-15, que atuará como membro;

Art.3º - Fica o Conselho Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com controle e supervisão finalística do Plenário e Mesa Diretora.

Art.4º - O Conselho Municipal de Cultura deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 06 de dezembro de 2022.

Comunique-se Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Palmeiras, 09 de dezembro de 2022.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo